



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quarta-feira, 14 de agosto de 2019

Ano IX - Edição nº 00927 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
207ACEEE085FF750ADCC32BEEC5952FD

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LEI Nº 483/2019 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação a Alcedino Malacarne, área para fins de construção de empresa de beneficiamento de milho e seus derivados, com terreno medindo 15.000 m2 na área do antigo Tatersal matrícula 2124, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



LEI Nº 483, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação a Alcedino Malacarne, área para fins de construção de empresa de beneficiamento de milho e seus derivados, com terreno medindo 15.000 m² na área do antigo Tatersal matrícula 2124, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura públicas de doação do terreno pertencente ao Município de Lajedão, localizado na entrada de Lajedão na BA 693, Lajedão/BA com área total de 15.000 m² nos termos do levantamento planimétrico anexo, à Alcedino Malacarne, portador de CPF nº 082.634.697-91, para construção de Fábrica de Beneficiamento de Milho e seus derivados.

Art. 2º O Município quando da transferência da área ficará desobrigado da observância de procedimento licitatório.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destinam-se à construção de Fábrica de Beneficiamento de Milho e seus derivados, que propiciará a geração de empregos e renda ao Município de Lajedão.

Art. 4º A autorização constante do art. 1º abrangerá parte do imóvel que funcionava a antigo Tatersal.

Art. 5º O prazo para a construção e implantação da fábrica, citado no art. 3º desta Lei é de 06 (seis) meses, findo o qual, ou o imóvel retornará, automaticamente, ao patrimônio do Município em caso de não implantação da fábrica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias presentes no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Lajedão – Bahia, em 08 de agosto de 2019.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

www.
lajedao
.ba.gov.br